



PROJETO DE LEI Nº. 002 /2022

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º. - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Contagem.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a toda a cidade, em recintos fechados e abertos, áreas publicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretara ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, em 01 de fevereiro de 2022.

Ver. Gege

Ronaldo Babão
**Ronaldo Babão
Vereador Cidadania**

VER. RONALDO BABÃO
CIDADANIA

LEO DA ACADEMIA



BRASIL 2022 - 02/02/2022 - 14:00/15:00 - 14/02/2022